



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>223</u>	SOB O N° <u>90161</u>
ÀS <u>13:00</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>20/08/2019</u>	

MENSAGEM N.º 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

va M. de Cab. Grande-MG
SPACHO DE PROPOSIÇÕES
Lido. (X) Numere-se. () Publique-se.
tribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande-MG, 20/08/2019

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrêgia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que regulamenta o Regime de Plantão e Sobreaviso no âmbito dos serviços de saúde pública; institui a gratificação especial que menciona; cria cargo público que especifica e dá outras providências.
2. Averbé-se, de plano, que o presente projeto de lei busca dar provimento às postulações formuladas pela Secretaria Municipal da Saúde por meio dos Processos Administrativos ns.º 124.106/2019 e 124.107/2019.
3. A matéria legislativa sob enfoque possui duas vertentes, quais sejam i) a regulamentação do Regime de Plantão e Sobreaviso no âmbito dos serviços de saúde pública com instituição da respectiva gratificação; e ii) a criação do cargo público comissionado de Gerente de Atenção Primária.
4. Com pertinência à primeira postulação, busca ela regulamentar, no âmbito dos serviços de saúde pública, o Regime de Plantão e Sobreaviso, com a instituição da Gratificação Especial de Plantão ou Sobreaviso. Pelo texto, define-se plantão como o regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade de saúde, de forma presencial, contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente e da respectiva jornada de trabalho e sobreaviso como o regime de serviços em que o servidor permanece em sua residência ou ambiente eterno à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente e da respectiva jornada de trabalho, para ser convocado ao serviço quando necessário.
5. Para remunerar esses dois regimes, o texto prevê que os servidores ocupantes dos cargos/especialidade de provimento efetivo ou contratado de Analista em Saúde Pública – Médico, Analista em Saúde Pública – Médico de PSF e Analista em Saúde Pública –

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 27, de 20/8/2019)

Enfermeiro, que laboram em jornada regular, poderão perceber Gratificação Especial de Plantão ou Sobreaviso, ora instituída, por cada período de trabalho consecutivo e ininterrupto de 12h (doze horas) ou 24h (vinte e quatro horas), conforme cada caso, limitado a 12 (doze) períodos em cada mês.

6. Com relação a essa vertente, impende consignar que o impacto orçamentário-financeiro será irrelevante, na forma da lei, posto que, atualmente, esses regimes são adotados, na prática, com pagamento de horas-extras sob o regime de gratificação pelo exercício de serviços extraordinários.

7. Referentemente à segunda postulação, o texto prevê a criação de 1 (um) cargo público de provimento comissionado de Gerente de Atenção Primária, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a profissionais com formação em Nível de Ensino Superior, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à Saúde, com vencimento fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com a fixação de inúmeras atribuições na governança pública da Atenção Primária à Saúde.

8. Em relação a essa vertente, releva gizar que o impacto orçamentário-financeiro igualmente será irrelevante, na forma da lei, posto que o Ministério da Saúde irá custear, mensalmente, o importe de R\$ 1.426,00 e o remanescente (R\$ 574,00 por mês) será de contrapartida com recursos do Município, valor ínfimo perante o benefício com a atuação na gerência técnica da Atenção Primária à Saúde.

9. Despiciendos maiores comentários, eis que se trata de projeto de lei autoexplicativo e absolutamente relevante para os serviços de saúde pública.

10. A mensagem executiva e o projeto de lei por ele enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 124.106/2019 (10 páginas), pelo Documento 02: Cópia do Processo Administrativo n.º 124.107/2019 (3 páginas) e pelo Documento 03: Cópia da Declaração de Ordenador de Despesas n.º 1, de 20 de agosto de 2019.

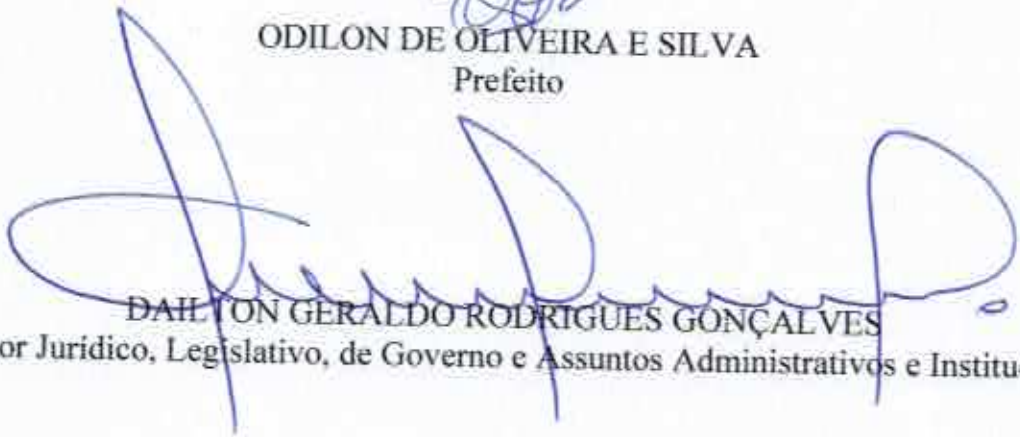
(Fls. 3 da Mensagem n.º 27, de 20/8/2019)

11. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

PROJETO DE LEI N.º 028/2019

Regulamenta o Regime de Plantão e Sobreaviso no âmbito dos serviços de saúde pública; institui a gratificação especial que menciona; cria cargo público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Regime de Plantão e Sobreaviso no âmbito dos serviços de saúde pública, institui a Gratificação Especial de Plantão ou Sobreaviso, cria o cargo público de Gerente de Atenção Primária e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes conceituações básicas:

I – Plantão: Regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade de saúde, de forma presencial, contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente e da respectiva jornada de trabalho; e

II – Sobreaviso: Regime de serviços em que o servidor permanece em sua residência ou ambiente eterno à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente e da respectiva jornada de trabalho, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos/especialidade de provimento efetivo ou contratado de Analista em Saúde Pública – Médico, Analista em Saúde Pública – Médico de PSF e Analista em Saúde Pública – Enfermeiro, que laboram em jornada regular, poderão perceber Gratificação Especial de Plantão ou Sobreaviso, ora instituída, por cada período de trabalho consecutivo e ininterrupto de 12h (doze horas) ou 24h (vinte e quatro horas), conforme cada caso, limitado a 12 (doze) períodos em cada mês.

§ 1º São os seguintes os valores da Gratificação Especial de Plantão – GEP a que alude o caput deste artigo:



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



I – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a que fará jus os profissionais ocupantes dos cargos de Analista em Saúde Pública – Médico e Médico de PSF, para período de 12h (doze horas); e

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a que fará jus os profissionais ocupantes do cargo de Analista em Saúde Pública – Enfermeiro, para período de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º São os seguintes os valores da Gratificação Especial de Sobreaviso – GES a que alude o *caput* deste artigo:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a que fará jus os profissionais ocupantes dos cargos de Analista em Saúde Pública – Médico e Médico de PSF, para período de 12h (doze horas); e

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a que fará jus os profissionais ocupantes do cargo de Analista em Saúde Pública – Enfermeiro, para período de 24h (vinte e quatro horas).

§ 3º Admitir-se-á, excepcionalmente, o exercício dos regimes de plantão e sobreaviso a ser executado por Técnicos em Enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que possuam formação acadêmica de Nível Superior em Enfermagem, aplicando-se os valores dos regimes de plantão e sobreaviso fixados para o cargo de Analista em Saúde Pública – Enfermeiro.

§ 4º A Gratificação Especial de Plantão ou Sobreaviso possui caráter indenizatório, não sendo incorporada ao respectivo vencimento, nem compondo a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social e nem tampouco para concessão (superposição) de vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, sendo revista nas mesmas bases e percentuais da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, a partir de janeiro de 2021.

§ 5º O exercício dos regimes de plantão e sobreaviso não é cumulativo, nem tampouco as respectivas gratificações, sendo que o exercício de um regime, por um servidor, exclui o exercício do outro regime.

§ 6º Os valores fixados nos incisos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão elevados, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), em datas festivas (Natal, Réveillon e Carnaval).



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 7º A Secretaria Municipal da Saúde promoverá a definição e fixação dos dias e horários dos regimes de plantão e sobreaviso, cuja escala de prontidão será afixada em cada unidade básica de saúde e amplamente divulgada.

§ 8º Nos casos de urgência ou emergência em saúde pública ou necessidade do serviço, a Secretaria Municipal da Saúde poderá alterar a escala de prontidão, ou até mesmo, dispensar os plantonistas ou em sobreaviso ou, ainda, convocar servidores por meio verbal ou meio telefônico ou eletrônico para, posteriormente, formalizar, desde que com relatório circunstanciado que evidencie a necessidade do procedimento.

§ 9º A concessão da Gratificação Especial de Plantão ou Sobreaviso será formalizada em portaria expedida pelo Prefeito após a devida comunicação pela Secretaria Municipal da Saúde que instrua o processo com dados e elementos pertinentes e comprobatórios.

Art. 4º Fica criado I (um) cargo público de provimento comissionado de Gerente de Atenção Primária, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, de livre nomeação e exoneração e recrutamento restrito a profissionais com formação em Nível de Ensino Superior, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à Saúde, com vencimento fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com as seguintes atribuições:

I – promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;

II – conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família – USF, promovendo discussões com as equipes;

III – participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

IV – monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

V – acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI – contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;

VII – atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;

VIII – estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;

IX – assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;

X – potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família – USF como uso do Prontuário Eletrônico;

XI – qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família – USF, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento);

XII – representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família – USF;

XIII – conhecer a Rede de Atenção à Saúde – RAS, participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;

XIV – conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XV – identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família – USF ou com parceiros;

XVI – desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XVII – tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde; e

XVIII – exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências ou outras tarefas correlatas.

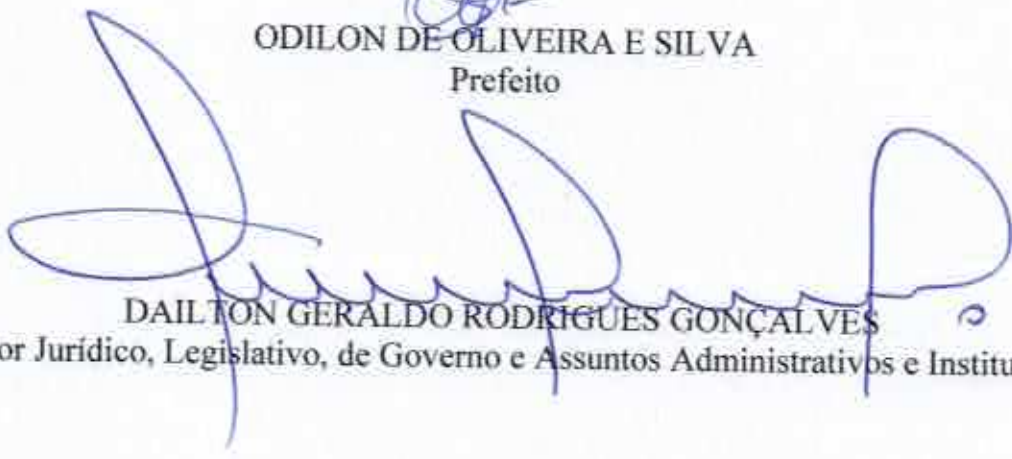
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde promoverá o cadastramento do profissional ocupante do cargo de Gerente de Atenção Primária no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de modo a abranger as duas Unidades de Saúde e as duas Equipes de Saúde da Família – eSF (Cabeceira Grande e Palmital de Minas) e obter o custeio mensal do Ministério da Saúde correspondente, atualmente, a R\$ 1.426,00 (um mil quatrocentos e vinte e seis reais), dividindo-se a respectiva carga horária entre as duas unidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 20 de agosto de 2019; 23º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°:

124.106

2019

ARQUIVO:

ASSUNTO: Suprimento do cargo de gerente de Unidade

INTERESSADO:

Bernadete Alves de Sousa

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio - As Fis.

Sob o nº 124.106 em 13/08/19

Bernadete Alves de Sousa
Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>longun</u>	<u>13-08-19</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabeceira Grande (MG), 15 de agosto de 2019.

Ofício nº 117/2019/SESAU

Assunto: Criação do cargo de Gerente de Unidade.

Exmº Sr.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG.

Sr. Prefeito.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : As Fis. _____

Sob o nº 124.106 em 15/08/19

[Assinatura]
Assinatura do Servidor(a)

Cumprimentando-o cordialmente vimos através deste solicitar a criação do cargo de **Gerente de Unidade/Gerente de Atenção Primária**. Trata-se de um profissional com nível superior e cujas funções são: responsabilizar pelo planejamento em saúde, organizar o processo de trabalho, coordenar as ações da saúde e interagir com outros serviços da rede de atenção no município...

O credenciamento do Gerente de Unidade foi liberado pelo Ministério da Saúde, de acordo com o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº02, de 28 de setembro de 2017- Política Nacional de Atenção Básica/PNAB. O município que se aderir receberá um incentivo mensal no valor de R\$713,00(setecentos e treze reais).

O gerente não pode fazer parte da equipe em que exercer a função. Ter experiência em Atenção Primária à Saúde e cumprir uma carga horária de 40 horas semanais. Segue em anexo termo instrutivo sobre Gerente de Unidade.

Atenciosamente,


Bernadete Alves de Sousa

Bernadete Alves de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FAQ: Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família

O credenciamento da gerência foi liberado pelo Ministério da Saúde. Este documento traz as respostas para as perguntas mais frequentes. Confira

O gerente de unidade de saúde, profissional cujas atribuições foram incluídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017, teve credenciamento liberado pelo Ministério da Saúde. Esse profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município.

Leia mais sobre o credenciamento

Selecionamos as perguntas mais frequente sobre o tema. Confira abaixo.

1. Quem é o Gerente de Atenção Primária?

Profissional de nível superior, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à Saúde, que atue com carga horária semanal de 40 horas e que não seja integrante das equipes vinculadas à Unidade de Saúde da Família (USF) em que exercer a função de Gerente de Atenção Primária. Incluído na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017, este profissional também é chamado de Gerente da Atenção Básica.

2. O que se espera do Gerente de Atenção Primária?

Espera-se que esse profissional contribua para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho das equipes nas Unidades de Saúde da Família, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada à população adscrita pelos profissionais das equipes, por meio da sua função técnico-gerencial.

3. Quais são as atribuições do Gerente de Atenção Primária?

- Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;



- Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;
- Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
- Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;
- Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);
- Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);
- Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;



- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;
- Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

4. O Gerente de Atenção Primária atua somente junto às equipes de Saúde da Família?

Não. Os gerentes atuam junto a todas as equipes vinculadas às Unidades de Saúde da Família (USF) sob sua responsabilidade, como equipes de Consultório na Rua (eCR), Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) etc. O quantitativo de equipes de Saúde da Família (eSF) tem apenas a finalidade de permitir a distribuição dos gerentes entre as Unidades de Saúde da Família (USF) e calcular o teto financeiro.

5. Qual legislação normatiza o trabalho do Gerente de Atenção Primária?

Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 – Política Nacional de Atenção Básica/PNAB;

Seção XIII - Do financiamento da Gerência da Atenção Primária do Capítulo I do Título II – Do custeio da Atenção Primária da Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, que dispõem sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.



6. É obrigatória a inserção dos Gerentes de Atenção Primária nas Unidades de Saúde da Família (USF)?

Não, a inserção dos gerentes é uma opção da gestão municipal, devendo ser avaliada conforme a necessidade do território, cobertura de Atenção Primária, porte e número de equipes na Unidade de Saúde. Agora, existe um incentivo do governo federal para garantir a inclusão deste profissional nas Unidades de Saúde da Família. Ele poderá contribuir significativamente para a qualificação da gestão e do cuidado na Atenção Primária.

7. É obrigatório ter gerente nas Unidades de Saúde da Família (USF) participantes do Programa Saúde na Hora?

O gerente é um requisito obrigatório para as Unidades de Saúde da Família (USF) participantes do Programa Saúde na Hora. No momento da adesão, não é preciso ter gerente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das Unidades de Saúde da Família (USF). Entretanto, após a publicação da portaria de homologação da adesão ao Programa Saúde na Hora, o gestor terá até quatro competências CNES consecutivas para se adequar a esse e aos demais requisitos do programa. Além disso, o gestor municipal ou distrital pode solicitar o credenciamento do gerente que atuará nas Unidades de Saúde da Família participantes do Programa Saúde na Hora diretamente no sistema de adesão ao programa e assim receber o financiamento federal correspondente.

8. Qual é o valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde aos municípios que implantarem os Gerentes de Atenção Primária?

O custeio se dará da seguinte forma:

- I. Município que possui apenas uma Unidade de Saúde e com apenas uma equipe de Saúde da Família (eSF): O custeio mensal por gerente é de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais). O gerente deve estar cadastrado nessa Unidade de Saúde.



- II. Município que possui várias Unidades de Saúde, com apenas uma equipe de Saúde da Família (eSF) por Unidade de Saúde: O custeio mensal por gerente é de R\$ 1.426,00 (mil quatrocentos e vinte e seis reais) a cada duas Unidades de Saúde nessa condição. Ou seja, o gerente deve estar cadastrado em duas Unidades de Saúde que possuem uma equipe de Saúde da Família (eSF) cada, dividindo sua carga horária entre as duas unidades.
- III. Município que possui apenas uma Unidade de Saúde com duas ou mais equipes de Saúde da Família (eSF): O custeio mensal é de R\$ 1.426,00 (mil quatrocentos e vinte e seis reais) por gerente. O gerente deve estar cadastrado nessa Unidade de Saúde.
- IV. Município que possui várias Unidades de Saúde, com uma, duas, três ou mais equipes de Saúde da Família (eSF) em cada Unidade de Saúde: O custeio mensal por gerente é de R\$ 1.426,00 (mil quatrocentos e vinte e seis reais). O gerente deve estar cadastrado em uma Unidade de Saúde com duas ou mais equipes de Saúde da Família (eSF), ou ainda em duas Unidades de Saúde que possuem uma equipe de Saúde da Família (eSF) cada uma, dividindo sua carga horária entre as duas unidades.

9. O valor de custeio repassado corresponde ao salário do gerente?

A instituição do valor do salário dos Gerentes de Atenção Primária é uma atribuição do ente municipal e obedece à legislação trabalhista brasileira. Ela deve ser fruto de negociação entre representação dos trabalhadores e gestão. O repasse financeiro feito pelo Ministério da Saúde aos municípios deverá ser empregado no custeio das ações desenvolvidas pelo gerente. Entre as ações possíveis de emprego do recurso de custeio enquadra-se a remuneração desses profissionais, que poderá ser complementada pelo recurso municipal e/ou estadual, visto que o financiamento da Atenção Primária é tripartite.

Para mais informações sobre as formas de utilização dos recursos repassados, consulte as normativas:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.
- Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, divulga o detalhamento das naturezas de despesa, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física, outros serviços de terceiros, pessoa jurídica e equipamentos e material permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, para fins de utilização pela União, estados, DF e municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de utilização dos recursos repassados.
- Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

10. Haverá recurso de implantação dos Gerentes de Atenção Primária?

Não. Não haverá repasse financeiro de implantação aos Gerentes de Atenção Primária. O financiamento do Ministério da Saúde relativo ao Gerente de Atenção primária trata do incentivo financeiro de custeio mensal. O repasse financeiro de custeio mensal será iniciado após o credenciamento do Gerente pelo Ministério da Saúde, o devido cadastro do profissional no CNES por parte do município e consequente início das atividades do profissional.

11. Quantos Gerentes de Atenção Primária poderão ser custeados pelo Ministério da Saúde para cada município?

A quantidade de Gerentes de Atenção Primária custeados estará relacionada ao teto e ao credenciamento junto ao Ministério da Saúde. Para o cálculo do teto máximo de Gerentes de Atenção Primária, será tomada como base a seguinte fórmula: Teto de equipes de Saúde da Família (eSF) / 2. O Ministério da Saúde realizará análise do pleito de credenciamento de gerentes de acordo com o teto estipulado, critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

12. Como será o fluxo para solicitação de credenciamento de Gerente de Atenção Primária?



A solicitação de credenciamento do Gerente de Atenção Primária pelo gestor municipal ou distrital deve seguir o mesmo fluxo dos demais serviços e equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde conforme estabelecido na PNAB. Ou seja, o município ou Distrito Federal deverá encaminhar ao Ministério da Saúde ofício de solicitação de credenciamento e cópia do ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento da solicitação de credenciamento.

Os municípios que solicitarem o credenciamento do gerente para atuar em Unidade de Saúde da Família com pleito de adesão ao Programa Saúde na Hora poderão anexar essa documentação diretamente no Sistema de Adesão do Programa Saúde na Hora.

13. Como devo cadastrar o Gerente de Atenção Primária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)?

Os profissionais deverão ser cadastrados no sistema observando os seguintes critérios:

- Código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 1312-10 - Gerente de Serviços de Saúde, no campo "Gerente/Administrador" (esse código somente se aplica a profissional de nível superior);
- Carga horária de 40 horas semanais. Essa carga horária será verificada com base na somatória da carga horária semanal de um mesmo profissional com CBO 1312-10. O mesmo profissional poderá estar cadastrado em duas Unidades de Saúde da Família quando essas unidades possuírem apenas uma equipe de Saúde da Família cada uma. Nesses casos, a carga horária do gerente deve ser dividida entre as Unidades de Saúde da Família, por exemplo 20h semanais cadastradas em uma Unidade de Saúde da Família (USF) com uma equipe de Saúde da Família (eSF) e outras 20h semanais cadastradas em outra Unidade de Saúde da Família com uma equipe de Saúde da Família (eSF);
- Tipos de estabelecimento nos quais o gerente deve estar cadastrado: 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 - Unidade Mista, 32 - Unidade Móvel Fluvial e 40 - Unidade Móvel Terrestre;
- Para fins de financiamento, será considerado apenas um profissional cadastrado por estabelecimento, ou seja, caso haja mais de um gerente



cadastrado em um mesmo estabelecimento, o Ministério da Saúde fará o custeio de apenas um gerente.

- O gerente não pode ser integrante das equipes vinculadas à Unidade de Saúde da Família (USF) em que exercer a função exclusiva de Gerente de Atenção Primária, por exemplo: Estratégia de Saúde da Família (eSF), Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e de Equipes de Consultórios na Rua (eCR) etc. Ou seja, o profissional não pode ser gerente em uma unidade e ao mesmo tempo estar vinculado a uma equipe da mesma unidade.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N: 124.107 2019

ARQUIVO:

ASSUNTO: Implantação de plantas nas Unidades de Saúde

INTERESSADO: Bernadete Alves de Souza

ANEXO:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : As Fis.

Sob o nº 124.107 em 15/08/19

Bernadete Alves de Souza
Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <u>Serviço</u>	<u>15-08-19</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
		25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Cabeceira Grande (MG), 15 de agosto de 2019.

Ofício nº 116/2019/SESAU

Assunto: Implantação de plantão nas Unidades de Saúde.

Exmº Sr.

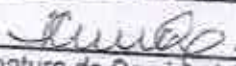
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande-MG.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fis. _____

Sob o nº 124.107 em 15/08/19


Assinatura do Servidor(a)

Sr. Prefeito.

Em cordial visita vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência a elaboração de um Projeto de Lei para criar o cargo de Plantonista, nas Unidades Básicas de Saúde. Trata-se de uma exigência do Ministério Público, devido Cabeceira Grande ser o único município da região que ainda não há plantonista, principalmente em fins de semana. A escala de plantão poderá ser de enfermeiro e/ou médico. Ao criar esta lei, o município e o servidor sentir-se-ão seguros legalmente em pagar/receber pelo serviço prestado, evitando problemas ou aborrecimentos futuros.

Informo-lhe que o sistema de plantão poderá ser alternado entre as Unidades Básicas de Saúde, isto é, não serão necessários plantões nas duas Unidades ao mesmo tempo. Além de dar segurança ao técnico em enfermagem, o médico ou enfermeiro fará com que as viagens sejam diminuídas, evitando assim, o transtorno no Pronto-Atendimento em Unai e haverá economia no transporte (combustível/veículo).

De acordo com a pesquisa realizada nos municípios vizinhos, segue uma sugestão para o pagamento de plantonista:

MUNICÍPIO	PROFISSIONAL	VALOR
Bonfinópolis de Minas	Médico	R\$1.300,00 (24h)
Dom Bosco	Médico	R\$1.600,00(24h)

Natalândia	Médico	R\$650,00 (12h)
Uruana	Médico	R\$700,00 (12h)



Em Cabeceira Grande:

Médico	12 h	R\$600,00
Enfermeiro	24h	R\$500,00

Com a implantação do plantão vários problemas serão solucionados, inclusive em atender à reivindicação dos servidores da Unidade de Palmital.

De acordo com o exposto despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bernadete Alves de Sousa
Bernadete Alves de Sousa
Secretária M. da Saúde

Bernadete Alves de Sousa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS N.º 1, DE 20 DE AGOSTO
DE 2019.**

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei, que **regulamenta o Regime de Plantão e Sobreaviso no âmbito dos serviços de saúde pública; institui a gratificação especial que menciona; cria cargo público que especifica e dá outras providências**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo impacto enquadra-se dentro do índice legal da despesa total com pessoal, havendo-se compensações com a cessação de pagamento de horas-extras e levando-se em consideração o custeio mensal a cargo do Ministério da Saúde, sendo considerado o impacto orçamentário-financeiro como irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente em 20 de agosto de 2018; 22º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito